



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 023/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa **TRANS12 LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Onze de Junho, nº 29 – Jardim Pilar, cidade de Mauá/SP, CEP 09.360-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.331.557/0001-94, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. LENON WILSON RAINATO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 265.836.888-75, RG nº 28.048.908 na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2021, a autorização constante do Processo n.º 065/2021, para a **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão patrocinada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos bairros rurais e urbanos, destinados à locomoção dos municípios dentro de rotas previamente definidas**, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 002/2021, pelo período de 10 (dez) anos.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2021 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato administrativo, para efeito de aplicação de aplicação de multas, corresponde ao valor total estimativo de R\$ 19.164.000,00 (Dezenove milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), referente a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme proposta de preços Vencedora, apresentada no procedimento licitatório em referência, para a exploração dos serviços pelo período de 10 (dez) anos, sendo atribuído como parcela mensal, referente a contrapartida a ser paga pelo poder **CONCEDENTE**, o valor de R\$ 159.700,00 (Cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será exercida pelo poder **CONCEDENTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está prestando os serviços obedecendo ao Projeto Básico, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do poder **CONCEDENTE**.

6.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do poder **CONCEDENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder **CONCEDENTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o poder **CONCEDENTE**.

6.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.6. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

6.7. Fica designado pelo Departamento de Serviços Municipais o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) THIAGO NOVAES ARCINE RG Nº 40.448.629-0 CPF Nº 367.057.268-65, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor ANDRÉ LEAL BACIL RG Nº 47.642.226-7 CPF Nº 328.946.558-60, conforme Portaria nº 13.524 de 16/08/2021.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no período de 15 a 17 do mês subsequente à realização dos serviços e após entrega da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela Contratante, acompanhada de relatório de prestação de contas consolidado contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III do Projeto Básico.

8.1.1. Com relação as alíneas “c” e “d” do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações, não haverá a atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento a serem revertidos a CONTRATADA; bem como não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos a serem revertidos a CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco: ITAU Agência nº. 4446 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13296-3**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, pela apresentação da certidão



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

8.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8.6. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.03 – VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0014.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 410 – FONTE 01 / TESOURO.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 10 (dez) anos.

9.2. Os serviços de transporte público de passageiros serão executados rigorosamente de acordo com o contido no presente Edital, estando obrigada a proponente vencedora a empregar a quantidade suficiente de veículos e pessoal necessários à sua exata prestação.

9.3. Para a prestação dos serviços deverão ser alocados 05 (cinco) ônibus e 05 (cinco) micro-ônibus, do tipo M3, CONSIDERANDO A DEMANDA DAS RESPECTIVAS ROTAS.

9.4. Sem prejuízo da frota principal a empresa contratada deverá possuir uma frota reserva de 30% do mínimo exigido.

9.5. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o cumprimento do objeto do contrato, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros/usuários.

9.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a partida inicial de cada local designado por rota/itinerário.

9.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.

9.8. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a **CONTRATADA**, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

9.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.10. Os **veículos** a serem destinados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços objeto do presente processo deverão apresentar as seguintes características e documentos:

a) Registro como veículo de passageiro;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- c) Todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para o início da prestação dos serviços deverão ser devidamente identificados como sendo transporte público de passageiros, autorizada pela Prefeitura, podendo ser por adesivamento. Os veículos também deverão possuir informações internas e externas sobre linhas e horários.
- d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- e) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- f) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, de acordo com as normas e legislações vigentes;
- h) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada);
- i) Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura para acidentes pessoais por passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de 50 mil Reais p.p.;
- j) Os Ônibus deverão possuir capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os Micros ônibus deverão possuir capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Os veículos da frota deverão possuir o máximo de 10 (dez) anos de vida útil;
- m) Os veículos automotores deverão possuir acessibilidade interna na forma da legislação vigente, objetivando atender aos usuários com deficiência;
- n) Para usuários com deficiência, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
- 9.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 9.12. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado e abastecimento.
- 9.13. O ponto inicial dos veículos do público de passageiro será o Terminal Rodoviário de Jacupiranga, localizado à Avenida 23 de Junho S/N, Centro, Jacupiranga/SP.
- 9.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29/10/82; 24.675, de 30/01/86; 29.912 de 12/05/89; 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo com a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 9.15. A **CONTRATADA** deverá informar qualquer ocorrência que implique na alteração de itinerários e horários a CONTRATANTE.
- 9.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante toda a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros/usuários dos serviços e funcionários da CONTRATANTE, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.17. A **CONTRATADA** deverá manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, tais como: seguro do casco contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, bem como o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.18. Os motoristas que conduzirão os veículos objeto do presente contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade superior a vinte um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- f) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

9.19. A **CONTRATADA** deverá observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens, não permitindo que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

9.20. Os cobradores que acompanharão os passageiros nos veículos, a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- c) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá.

9.21. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa cobrada diretamente dos usuários e, também, através do pagamento da contrapartida pela Prefeitura, a ser efetuado mensalmente.

9.22. CONCESSIONÁRIA prestará os serviços com funcionários próprios, os quais não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONCESSIONÁRIA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.4. **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.1.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

d) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do edital ou do presente contrato firmado com a **CONCESSIONÁRIA**;

e) Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;

f) Pela dissolução da empresa contratada;

g) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

11.3. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor do poder **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições legais pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao poder **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Assim que convocada para assinar o Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de R\$ 958.200,00 (Novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão.

13.1.2. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato.

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital, Projeto Básico e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

a) A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao poder **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a submeter à aprovação do poder **CONCEDENTE** todos os materiais/equipamentos a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação/execução.

c) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente ao poder **CONCEDENTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do poder **CONCEDENTE**.

d) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança.
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- n) Executar todos os serviços de acordo com o Projeto Básico, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do poder CONCEDENTE;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- I - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - V - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - VI - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- y) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.**

13.4. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.4.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da prestação dos serviços executados em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária;
- g) expiração do prazo contratual;
- h) em virtude de decisão judicial.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a prestação dos serviços objeto desta concessão.

16.2. As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;

16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, 16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

TRANS12 LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
LENON WILSON RAINATO DA SILVA – Proprietário
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto
RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG Nº 45.514.379-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Advogado – OAB/SP. 300.299
Diretor Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins.c. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins.c. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

1.1. Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de Concessão Patrocinada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a prestação dos serviços deverão ser alocados 05 (cinco) ônibus e 05 (cinco) micro-ônibus, do tipo M3, CONSIDERANDO A DEMANDA DAS RESPECTIVAS ROTAS.

2.2. Sem prejuízo da frota principal a empresa contratada deverá possuir uma frota reserva de 30% do mínimo exigido.

2.3. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o cumprimento do objeto do contrato, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros/usuários.

2.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a partida inicial de cada local designado por rota/itinerário.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.

2.6. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a CONTRATADA, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.8. Os veículos a serem destinados pela CONTRATADA para a prestação de serviços objeto do presente processo deverão apresentar as seguintes características e documentos:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- c) Todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para o início da prestação dos serviços deverão ser devidamente identificados como sendo transporte público de passageiros, autorizada pela Prefeitura, podendo ser por adesivamento. Os veículos também deverão possuir informações internas e externas sobre linhas e horários.
- d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- e) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- f) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, de acordo com as normas e legislações vigentes;
- h) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada);
- i) Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura para acidentes pessoais por passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de 50 mil Reais p.p.;
- j) Os Ônibus deverão possuir capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os Micros ônibus deverão possuir capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Os veículos da frota deverão possuir o máximo de 10 (dez) anos de vida útil;
- m) Os veículos automotores deverão possuir acessibilidade interna na forma da legislação vigente, objetivando atender aos usuários com deficiência;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

n) Para usuários com deficiência, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

2.9. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

2.10. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado e abastecimento.

2.11. O ponto inicial dos veículos do público de passageiro será o Terminal Rodoviário de Jacupiranga, localizado à Avenida 23 de Junho S/N, Centro, Jacupiranga/SP.

2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29/10/82; 24.675, de 30/01/86; 29.912 de 12/05/89; 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo com a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.13. A CONTRATADA deverá informar qualquer ocorrência que implique na alteração de itinerários e horários a CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante toda a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros/usuários dos serviços e funcionários da CONTRATANTE, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA deverá manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, tais como: seguro do casco contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, bem como o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

2.16. Os motoristas que conduzirão os veículos objeto do presente contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade superior a vinte um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão de Antecedentes Criminais (sem restrições).
- f) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

2.17. A CONTRATADA deverá observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens, não permitindo que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.18. Os cobradores que acompanharão os passageiros nos veículos, a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- c) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá.

3 – DESCRITIVO TÉCNICO DOS VEÍCULOS

3.1. Atendimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

características urbanas para o Sistema de Transporte, além das Portarias da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, Normas Técnicas e Legislação pertinente.

Item	Tipo do Veículo – Tipo M3
1	Ônibus Básico (Convencional) que atenda as normas da ABNT
2	Micro ônibus que atenda as normas da ABNT





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Edital e no contrato.

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Projeto Básico, nas normas técnicas aplicáveis no contrato;

II - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte público de passageiros;

III - Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte público de passageiros;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos quando determinados pelo Município;

IX - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII - Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIV - Orientar o condutor do veículo de transporte público de passageiros, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

4.2. A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias após assinatura do contrato relação dos funcionários, motoristas e cobradores contratados e o respectivo comprovante do registro em carteira de trabalho, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos sociais e trabalhistas.

4.4. Toda e qualquer alteração no quadro de funcionários comunicar imediatamente a Contratante, bem como o novo funcionário deverá atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

4.5. Fica designado pelo Departamento de Serviços Municipais o responsável pela Gestão do Contrato o Srº ... RG Nº CPF Nº..., bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Srº... RG Nº CPF Nº...

4.6. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.7. Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o recibo de depósito do repasse juntamente com a prestação de contas consolidada, contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III deste Projeto Básico.

4.8. Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

4.9. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

4.10. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.11. Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.12. Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

4.13. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

5- DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

5.1. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelo Fiscal de Contrato em vistorias ou fiscalizações, a qual quer tempo, e comunicadas ao Departamento de Serviços Municipais do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato;

5.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 10 (dez) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - Utilizar veículo fora da padronização;
- II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV - Omitir informações solicitadas pela Administração;

5.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - Desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - Faltar com educação e respeito para com os usuários transportados e o público em geral;
- III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII - Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- X - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Municipalidade.

5.4. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50 (cinquenta) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI - Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.5. Consideram-se infrações contratuais **gravíssimas** imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 100 (cem) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para averiguar a possibilidade de **rescisão contratual**, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

- I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias consecutivos;
- II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III - Trafegar com portas abertas;
- IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de público de passageiros;
- VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte público de passageiros;
- VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte público de passageiros;
- VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

5.6. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

5.7. Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 4.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

5.8. Também é passível de rescisão contratual mediante procedimento autônomo e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte público de passageiros atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

5.8.1. As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

6 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS.

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS REALIZADAS POR ÔNIBUS, DESTINADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS QUE OBEDECERÃO AOS SEGUINTE ITINERÁRIOS/VIAGENS:

6.1. ROTA 01 – JACUPIRANGA – LENCOL – 4.076 km/400m/Mês (Veículo: Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:15 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta

SÁBADOS:





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;
18:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;
16:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta

6.2. ROTA 02 – JACUPIRANGA – PINDAÚBA – 4.674km/Mês (Veículo Micro-Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);
18:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);
12:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);
14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

6.3. ROTA 03 – JACUPIRANGA – CANHA – 4.034km400m (Veículo Micro-ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

6.4. ROTA 04 – JACUPIRANGA – LAUDO NATEL – 7.700km/Mês (veículo Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guarau, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

6.5. ROTA 05 – JACUPIRANGA – RODEIO – 7.404km/600m/Mês (Veículo Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guarau – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guarau ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

6.6. ROTA 06 – JACUPIRANGA – BOTUJURU – 3.124km/Mês (Veículo Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

07:20 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

10:45 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

12:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

15:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

16:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

17:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

18:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

SÁBADOS:

08:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

11:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

6.7. ROTA 07 – JACUPIRANGA – LAJEADO/ÁGUA PARADA/PADRE ANDRÉ II – (Ônibus) 2.860km/Mês Quantidade de veículos: 01 Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

SÁBADOS:

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

6.8. ROTA 08 – JACUPIRANGA – VILA VITAL – 1.725km/Mês (Veículo Micro- Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

09:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

15:15 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

17:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

18:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.

SÁBADOS:

08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

09:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

11:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

6.9. ROTA 09 – JACUPIRANGA – BARRO BRANCO – 1.452km/Mês (veículo Micro –Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Turvo e Itapavussú, com 33 km ida e volta;

12:30 - Itinerário: Rodoviária, Turvo e Itapavussú, com 33 km ida e volta;

SÁBADOS:

Sem previsão de Itinerário para Sábados.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

6.10. ROTA 10 – JACUPIRANGA – VILA JOSEFA – 416km/Mês (Veículo Micro –Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

SÁBADOS:

12:30 – Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

17:00 – Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

7 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO DO KM TOTAL MENSAL

7.1. A quilometragem total mensal baseou-se no período comumente utilizado, sendo o período de 30 dias. Deste período serão utilizados: 22 dias como Úteis (segunda a sexta-feira); 04 dias como Sábados e 04 dias como Domingos + Feriados. Para melhor exemplificação, apresentamos tabela Anexo I:

7.1.1. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO KM TOTAL MÊS

DIAS ÚTEIS (DU) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 22 DIAS

SÁBADOS (S) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

DOMINGOS + FERIADOS (D) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

QUANT. VIAGEM MÊS (VM) = (DU) + (S) + (D)

KM TOTAL MÊS = (VM) X KM RODADO POR VIAGEM

8 - DAS TARIFAS

8.1. As tarifas aplicadas aos usuários dos serviços, nas rotas da presente prestação de serviços estão definidas no Decreto Nº 1.748/2019 e Decreto Nº 1.900/2020 (cópia anexa), que deverão ser arrecadadas pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

8.3. O controle das tarifas arrecadadas pela CONTRATADA deverá ser efetuado por catracas reguladoras de acesso e contagem de passageiros instalada nos veículos e bilhetes com numeração sequencial;

8.3.1 – O Bilhete para controle de passageiros deverá ser fornecido pela empresa contratada.

8.4. A Contratada deverá enviar, mensalmente, a prestação de contas consolidada contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III deste Projeto Básico.

9 - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo 15 (três) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.

10 – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Contratada será remunerada pelos serviços prestados através das seguintes receitas:

TARIFA + CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PAGA PELA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRAPRESTAÇÃO ofertada não poderá ultrapassar o limite de R\$ 159.797, 53

(Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais.

10.2. O limite de valor estipulado para a Concorrência Pública teve como base estudo realizado e elaborado pelo levantamento de custos com lançamento de dados em planilha do modelo GEIPOT.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
 Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verifica-ea/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11 - DOPAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no período de 15 a 17 do mês subseqüente à realização dos serviços e após entrega da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela Contratante, acompanhada de relatório de prestação de contas consolidado contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III deste Projeto Básico.

11.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

11.3. - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O quantitativo mensal de passageiros pagantes/Mês estimada atualmente para as rotas estabelecidas, gira em torno de 10.007, chegando a média de 18.500 no período pré-pandemia. Desta forma e com a aplicação da média nas taxas de viagens, temos que a expectativa de arrecadação mensal com as tarifas atualmente estão em torno de R\$ 20.247,17 (Vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), e chegaram durante o período pré-pandemia a R\$ 37.980,06 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos), **a ser repassada de forma integral a CONTRATADA.** Para melhor entendimento dos valores acima dispostos, apresentamos a planilha no Anexo II:

12.2. O tipo de julgamento será pelo MENOR PREÇO DE CONTRAPARTIDA ofertada, sendo necessário o conhecimento das rotas e KM/RODADOS para uma correta execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UND	QTDE KM /MES.	VALOR UNITARIO KM	VALOR TOTAL KM (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas - ROTAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.	KM / RODADO	37.559,40		

Thiago Novaes Arcine
 Diretor do Departamento de Serviços Municipais

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Incsc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Incsc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

	RS/mês	RS/ano	RS/mo	% Custo	% Total	% Total Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1.7500	65,27	45,97	30,00
Lubrificantes			0,1790	6,53	4,60	3,91
Rodagem			0,1950	3,92	2,76	2,34
Peças e Acessórios			0,6211	24,29	17,10	14,54
Custo Variável Total			2.6811	100,00	70,43	59,88
F2. Custo Fixo						
Depreciação	471,55	5.187,00	0,1453	12,91	7,82	3,25
Veículos	471,55	5.187,00	0,1453	12,91	7,82	3,25
Maq. Instal. e Equipam.	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Remaneração	507,39	5.581,24	0,1564	13,89	4,11	3,49
Veículos	402,39	4.426,24	0,1240	11,02	3,26	2,77
Maq. Instal. e Equipam.	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Atasvarifido	105,00	1.155,00	0,0334	2,87	0,85	0,72
Despesas com Pessoal	3.594,64	28.757,14	0,9687	71,37	21,16	18,00
Operação	2.914,75	23.218,00	0,6533	58,03	17,16	14,39
Manutenção	378,92	3.031,34	0,0849	7,34	2,23	1,90
Administrativo	291,48	2.331,80	0,0653	5,80	1,72	1,46
Benefícios	9,50	76,00	0,0021	0,19	0,06	0,03
Recuperação Dietética	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Desp. Administrativas	59,72	636,92	0,0184	1,63	0,48	0,41
Outros	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Seguro Resp. Civil	30,80	338,80	0,0095	0,84	0,25	0,21
Seguro Obrigatório	28,82	318,08	0,0089	0,79	0,23	0,20
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Custo Fixo Total	4.633,29	40.181,20	1.1258	100,00	29,57	25,15
F3. Custo Total			3.8070		100,00	85,03
F4. Custo Total c/ Tributos			4.4772			100,00
F5. Receita Total (mensal)	RS 159.797,53					
F6. Receita Total (semestral)	RS 958.785,17					





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.748, DE 25 JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PERCURSOS, ROTAS E TARIFAS, PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam revisados e reestabelecidos os percursos, rotas e tarifas do transporte coletivo de passageiros, conforme especificado a seguir:

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 01	Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km. ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 02	Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Barra do Pindaúba – 16 km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta – 37 km)	R\$ 1,60
ROTA 03	Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Rodoviária, ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta – 29,200 km).	R\$ 1,60
ROTA 04	Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta - 30 km)	R\$ 2,50





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta – 65 km).	R\$ 2,50
ROTA 05	Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodcio, com 90,300 km ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta – 30 km)	R\$ 2,50
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta – 60,300 km).	R\$ 2,50
ROTA 06	Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta	R\$ 1,50
ROTA 07	Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 08	Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta	R\$ 1,50

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04/02/2019, revogando o Decreto nº 1.179, DE 18/07/2011.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de janeiro de 2019.

DEBORA CRISTINA VOLTINI ANDRÉ
 Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
 Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGACA
 Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOMEAS AP CINE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO Nº 1.900, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020.

ACRESCENTA PERCURSOS, ROTAS E TARIFAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, NO DECRETO Nº 1748, DE 25/01/2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam acrescentado os percursos, rotas e tarifas do transporte coletivo de passageiros do Município de Jacupiranga, conforme especificado abaixo:

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 09	Barro Branco - Rodoviária - Turvo - Itapavussú - Rodoviária	R\$ 1,60
ROTA 10	Vila Josefa - Rodoviária - Centro - (Barbozinha) - Rodoviária	R\$ 1,60

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de Setembro de 2.020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

ANGELO ROSA VIEIRA
 Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
 Procurador Jurídico

Assinado por 3 pessoas: ANGELO ROSA VIEIRA, GIULIANO NORBERTO FOGAÇA e DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CF50-955-34FF-F779.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NUNES ARCINE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D06D.



Placa de Itinerário interno

Adesivo da caixa de visita





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Ins. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CF59-955F-3AFF-F770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 16/09/2020 17:00:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIULIANO ROBERTO FOGACÁ (CPF 318.064.758-20) em 17/09/2020 09:33:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEBORA CRISTINA VCLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 17/09/2020 12:09:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CF59-955F-3AFF-F770>

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NUNES ARICINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-FC53-E3DE-D66D





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga



ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I

LINHAS	ROTA/ ITINERÁRIO	VEICULOS	QUANT. VEICULOS	FROTA (QUANT. VEICULOS UTILIZADOS POR ROTA)			QUANT. VIAGENSEFETUADAS DIA/ROTA			KM RODADO POR VIAGEM	KM TOTAL POR MÊS
				DIAS ÚTEIS(22)	SABADOS (04)	DOMINGOS+ FERIADOS(04)	DIAS ÚTEIS (22)	SABADOS (04)	DOMINGOS + FERIADOS(04)		
01	BOTUURU – ROTA 06	ÔNIBUS	01	01	01	00	12	05	00	11	3.124
02	VILA VITAL – ROTA 08	Micrô Ônibus	01	01	00	00	08	04	00	09	1.728
03	LENÇOL – ROTA 01	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	03	02	47,4	4.076,40
04	CANHA – ROTA 03	Micrô ônibus	01	01	01	01	03	02	02	49,2	4.034,40
05	PINDAUBA – ROTA 02	Micrô ônibus	01	01	01	01	03	02	02	57	4.674,00
06	LAUDO NATEL – ROTA 04	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	95	7.790
07	RODEIO – ROTA 05	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	90,3	7.404,60
08	LAJEADO/ ÁGUA PARADA/ PADRE ANDRÉ II – ROTA 07	ÔNIBUS	01	01	00	00	02	02	00	55	2.860
09	BARRO BRANCO – ROTA 09	Micrô ônibus	01	01	00	00	02	00	00	33	1.452
10	VILA JOSEFA – ROTA 10	Micrô ônibus	01	01	01	00	02	02	00	08	416
										37.559,40	





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 5811-F53-E3DE-D66D



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO II

LINHAS	ROTAS / ITINERÁRIOS	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS	TARIFAS		MÉDIA TARIFÁRIA	ARRECADACÃO MENSAL ESTIMADA
			PERCURSO INTEGRAL	SECCIONAMENTO DE PERCURSO 01		
01	BOTUURU – ROTA 06	3.886	R\$ 1,50		R\$ 1,50	R\$ 5.829,00
02	VILA VITAL – ROTA 08	290	R\$ 1,50		R\$ 1,50	R\$ 435,00
03	LENÇOL – ROTA 01	1.068	R\$ 2,50		R\$ 2,50	R\$ 2.670,00
04	CANHA – ROTA 03	1.028	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 1.953,20
05	PINDAÚBA – ROTA 02	605	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 1.149,50
06	LAUDONATEL – ROTA 04	1235	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 3.371,55
07	RODEIO – ROTA 05	1204	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 3.286,92
08	LAJEADO / ÁGUA PARADA / PADRE ANDRÉ II – ROTA 07	496	R\$ 2,50		R\$ 2,50	R\$ 1.240,00
09	BARRO BRANCO – ROTA 09	135	R\$ 1,60		R\$ 1,60	R\$ 216,00
10	VILA JOSEFA – ROTA 10	60	R\$ 1,60		R\$ 1,60	R\$ 96,00
QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO/MÊS						R\$ 20.247,17





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III

RELATÓRIO DE RECEITAS

RELATÓRIO MENSAL DE TARIFAS ARRECADADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da empresa:
CNPJ:
Responsável Legal:
Período de execução:
Endereço:
Município:

HISTÓRICO:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

ROTA	VALOR DA TARIFA Decreto 1.748/2019 Decreto 1.900/2020	QUANTIDADE DE USUARIOS PAGANTES	QUANTIDADE DE USUARIOS ISENTOS	VALOR TOTAL DAS TARIFAS ARRECADADAS
1	R\$ 2,50			
2	R\$ 2,50			
2	R\$ 1,60			
2	R\$ 1,60			
3	R\$ 2,50			
3	R\$ 1,60			
3	R\$ 1,60			
4	R\$ 3,20			
4	R\$ 2,50			
4	R\$ 2,50			
5	R\$ 3,20			
5	R\$ 2,50			
5	R\$ 2,50			
6	R\$ 1,50			
7	R\$ 2,50			
8	R\$ 1,50			
9	R\$ 1,60			
10	R\$ 1,60			
TOTAL				

LOCAL/DATA:

ASSINATURA RESPONSÁVEL





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IV

RELATÓRIO DIÁRIO DE RECEITAS

RELATÓRIO DIÁRIO DE TARIFAS ARRECADADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS.

CARRO Nº:
MOTORISTA:
COBRADOR:
LINHA:
PERÍODO:
DATA:
PASSE ESCOLAR:
VALE TRANSPORTE:
R\$
CATRACA
Nº FINAL
Nº INICIAL
TOTAL
BILHETE
Nº FINAL
Nº INICIAL
TOTAL
ASSINATURA DO COBRADOR:
RECEBEDOR:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B11-F C63-E3D-E-0660





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5B11-FC53-E3DE-D66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.057.268-65) em 29/04/2021 14:06:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5B11-FC53-E3DE-D66D>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII – LEI - Nº 1.359/2019



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864 6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao município de Jacupiranga - SP a prestação e a organização do sistema local de transporte coletivo urbano, nos termos do art. 30, inciso V, Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou permissão, exigida a licitação nos termos da legislação própria, a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Jacupiranga – SP.

§ 2º A concessão ou permissão de que trata o parágrafo anterior tem como fundamento o art. 175 da Constituição Federal de 1988, e reger-se-ão por esta Lei, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas legalmente habilitadas ao exercício de atividade econômica de transporte de passageiros, conforme estabelecido no edital, e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 8.987/95, bem como, na Lei nº 8.666/93, nos regulamentos, editais e contratos.

§ 4º A concessão ou permissão a que se refere o artigo 1º, tem como fundamento os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, reger-se-ão por esta Lei, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Para os devidos fins desta lei, entende-se por concessão, a delegação pelo Poder Público da execução de serviço público de transporte coletivo municipal a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos e condições estabelecidas no regulamento e contratos respectivos, visando atender ao interesse público mediante contrato de concessão de direito público.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo editará e publicará Decreto para disciplinar e regulamentar o serviço delegado na forma desta Lei e demais atos necessários à boa execução de referido serviço.

Art. 4º Fica obrigatório, antes da licitação, a apresentação de Projeto Básico contendo o estudo técnico preliminar, que possibilite a avaliação e os custos do serviço, devendo ser licitada somente depois de aprovados o projeto com apreciação do Poder Legislativo Municipal, na forma de art. 18 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 675, de 19 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de dezembro de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IX - DECRETO MUNICIPAL - Nº 1.825/2020



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO Nº 1825, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 75, inciso e XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95,

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que a situação exige medidas, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder-Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular dos serviços, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social, tudo com base na supremacia do Interesse Público,

DECRETA:

Art.1º Regulamenta por meio de concessão ou permissão, exigida a licitação, nos termos da legislação própria, a prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Jacupiranga.

Art. 2º O sistema de transporte coletivo no Município de Jacupiranga, se sujeitará aos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- I - atendimento a toda a população;
- II - qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;
- III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
- IV - integração entre os diversos meios de transporte;
- V - complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte;
- VI - garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VII - garantia de transporte aos estudantes a partir de um ano de idade, com acompanhamento do responsável;
- VIII - preços socialmente justos; e
- IX - tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 3º O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e os estudantes com idade inferior a 12 (doze) anos, com acompanhamento de monitor;
- II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III - tarifa social;
- IV - proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora; e
- V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
- VI - As rotas em que houver necessidade terão monitor.

Parágrafo Único – A concessão ou permissão a que se refere o artigo 1º, tem como fundamento os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, reger-se-ão por este Decreto, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Para os devidos fins deste Decreto, entende-se por concessão ou permissão, a delegação pelo Poder Público da execução de serviço de transporte coletivo municipal a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos e condições estabelecidas no regulamento e contratos respectivos, visando atender ao interesse público mediante contrato de concessão ou permissão de direito público.

Art. 5º Para fins deste Decreto entende-se por concessão ou permissão a delegação à terceiro da execução de serviço de transporte coletivo municipal, mediante ato do Poder Público.

Art. 6º Na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos e que disciplinam a sua prestação, que consistem em:

- I - receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II - modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;
- III - receber as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da operadora, irregularidades de que tenham ciência referente ao serviço prestado;
- V - manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI - participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços, de que trata este Decreto devendo ser feita de forma a satisfazer as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, conforme previsto no Artigo 6º da Lei 8.987 de 13/02/1995.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá adquirir passes de viagens destinados aos seus funcionários, estudantes e auxílio social.

Parágrafo único- Os passes adquiridos pelo Município destinados aos funcionários e estudantes deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo município no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia mesmo que não utilizado.

Art. 9º Terão gratuidade no serviço público de transporte:

- I - os idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e os portadores de necessidades especiais;
- II- pessoas comprovadamente carentes.

Art. 10 Compete ao Município à gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica operacional;
- II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais e pontos de parada destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- III - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes regionais e de cidades vizinhas;
- IV - outorgar concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo, através de licitação nos termos da legislação vigente;
- V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e sobre as atividades a ele ligadas, diretamente ou indiretamente;
- VI - aplicar as penalidades e as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;
- VII - desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e as estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços para fixação das tarifas;
- VIII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvam o sistema de Transporte Público Coletivo.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das normas de diretrizes estabelecidas nesta regulamentação complementar, será exercida por funcionários do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

Art. 12 O serviço delegatório nos termos desta Lei, será exercido em nome da administração pública, por conta e risco do delegatório.

Art. 13 São Poderes do concedente ou permitente:

- I – regulamentar o serviço concedido;
- II -- proceder à inspeção e exercer a fiscalização do serviço delegado quanto à sua qualidade, eficiência e atendimento ao usuário, através de uma Comissão específica nomeada pelo Poder Executivo;
- III – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário, bem como coibir o transporte não previsto nesta Lei ou no Regulamento próprio;
- IV – extinguir a concessão antes de findo o prazo previsto no contrato e em qualquer tempo a permissão, se o interesse público assim o recomendar, de acordo com o Regulamento;
- V – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos no regulamento;
- VI – aplicar penalidades regulamentares contratuais;
- VII – fixar tarifas e revê-las, nas formas e condições previstas neste Decreto;
- VIII – encampar a concessão, nos termos deste Decreto e do regulamento específico e do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

IX – coibir o transporte ilegal no âmbito do Município;

Art. 14 São deveres do concedente e do permitente:

I – indenizar o concessionário nos casos previstos neste decreto, no regulamento próprio e no contrato ou ato unilateral;

II – garantir ao concessionário, tarifas justas, remuneratórias do serviço;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

IV – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego e conservação da via e período longo de espera nos pontos de coleta de passageiros;

V – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestre e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual.

VI – elaborar, por meio da Comissão de Fiscalização, relatórios trimestrais sobre a qualidade dos serviços prestados.

Art. 15 São deveres do concessionário e do permissionário:

I – prestar serviço adequado, ininterrupto, com garantia de qualidade e eficiência, na forma e condições estabelecidas no contrato e no ato delegatório;

II – cobrar as tarifas pertinentes à prestação do serviço na forma fixada no contrato de concessão ou no ato de permissão;

III – recolher do usuário e repassar ao poder concedente tributos pertinentes do serviço na forma fixada no contrato de concessão;

IV – prestar o serviço delegado nos limites previstos no contrato ou ato unilateral, conforme o caso;

V – aceitar e acatar as alterações impostas pelo poder concedente ou permitente que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário do serviço e o bem estar social;

Art. 16 São direitos do concessionário:

I – recebimento das tarifas remuneratórias nos limites previstos nesta Lei, no regulamento e atos próprios;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão;
- III – revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, sem que para isso tenha incorrido em culpa;
- IV – revisão remuneratória do capital, quando o concedente ou permitente alterar as condições de prestação do serviço;
- V – recebimento de indenização nos casos e condições previstos nesta Lei, no regulamento próprio, no contrato e demais legislação pertinente;
- VI – garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço de acordo com o instrumento próprio de delegação.

Art. 17 São deveres do usuário:

- I – pagar as tarifas cobradas pelo prestador do serviço;
- II – submeter-se às condições indispensáveis à prestação do serviço;
- III – outros previstos em cláusulas regulamentares;
- IV – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 18 São direitos do usuário:

- I – prestação eficiente, adequada, regular e permanente do serviço de acordo com as cláusulas regulamentares;
- II – fiscalizar o prestador do serviço no que concerne à qualidade e eficiência do serviço, através da denúncia ao concedente das omissões ou atos comissivos contrários ao seu direito;
- III – exigir do delegatário do serviço, na forma definida no regulamento, o cumprimento das suas obrigações;
- IV – não pagar tarifa sem que estejam devidamente aprovadas e autorizadas pela autoridade competente;
- V – outros previstos em cláusulas regulamentares.

Art. 19 O contrato de concessão, indispensável à delegação de serviço por estas modalidades, deve definir o objeto, delimitar o serviço, estabelecer o modo, a forma, as condições de prestação de serviço e os direitos e deveres do usuário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Parágrafo Único – São cláusulas essenciais do contrato:

- I – objeto e prazo da concessão ou permissão;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- III – valor do contrato;
- IV – os critérios para determinação do custo do serviço;
- V – os direitos e deveres do concedente e do concessionário;
- VI – os direitos e deveres do usuário;
- VII – as penalidades contratuais e administrativas, a autoridade competente, o modo e a forma para aplicá-las;
- VIII – a forma e o procedimento para revisão dos custos e das tarifas;
- IX – as condições para revogação e rescisão
- X – as indenizações, quando for o caso;
- XI – as condições para prorrogação do contrato;
- XII – as condições para transferência do contrato.

Art. 20 A execução do contrato de concessão é da responsabilidade direta e exclusiva do concessionário, que responderá por todos os prejuízos causados ao concedente ou permitente, ao usuário e a terceiros.

Art. 21 A justa tarifa a que se refere esta Lei deve possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade nos termos seguintes:

I – a composição da tarifa obedecerá ao regime de prestação do serviço pelos custos operacionais e investimentos;

II – a fixação da tarifa levará em consideração a alternativa de menor custo.

Parágrafo Único – O poder concedente deverá agregar à tarifa o valor dos tributos devidos, ficando o delegatário do serviço obrigado a recolhê-los do usuário e repassá-los na forma estipulada pela legislação em vigor.

Art. 22 A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão ou permissão.

Parágrafo único - Na apuração do valor das tarifas deverá ser levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

Art. 23 Fica instituída as seguintes tarifas:

- I - tarifa básica, será utilizada para aplicação dos descontos e benefícios instituídos nessa lei;
- II - tarifa social.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º Os beneficiários da tarifa social são aqueles que não recebam nenhum dos seguintes benefícios:

- a) gratuidade, total ou parcial, a qualquer título;
- b) passe escolar;
- c) vale transporte.

§ 2º O valor da tarifa social será fixado através de Decreto e será inferior ao da tarifa básica.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

Art. 25 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

Art. 26 – Entende-se por custo da prestação do serviço de transporte, para os fins desta Lei:

- a) despesas de operação de serviço;
- b) despesas fiscais.

Art. 27 O contrato de concessão extingue-se:

- I – pela expiração do prazo contratual;
- II – pela anulação ou cassação;
- III – pela rescisão, bilateral ou unilateral;
- IV – em virtude de decisão judicial;
- V – pela encampação;
- VI – por falência ou insolvência do concessionário ou permissionário;
- VII – por caducidade.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º - Expirado o prazo contratual, o serviço delegado retorna ao concedente, sem indenização ou ônus.

§ 2º - A reversão poderá acarretar indenização em favor do concessionário, de acordo com cláusulas regulamentares, excluindo-se a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º - A rescisão unilateral dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado amplo direito de defesa do concessionário.

Art. 28 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

Art. 29 O Poder Executivo editará e publicará regulamento para disciplinar o serviço delegado na forma deste Decreto e demais atos que forem necessários à boa execução do referido serviço.

Art. 30 O prazo da concessão fixado no Edital de Licitação deverá atender ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, no mínimo de 10 (anos) anos.

Art. 31 Fica assegurada a gratuidade prevista no § 2º do Artigo 230 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – O benefício mencionado no presente artigo, estende-se ao portador de deficiência física comprovada, carência financeira e desde que cadastrado no órgão competente.

Art. 32 São veículos do transporte coletivo de passageiros ônibus e microônibus, cujo modelo regular de fabricação contenha nas suas características técnicas, dentre outras, corredor interno para circulação, janela de emergência, sistema de abertura da porta comandado pelo motorista, altura suficiente para a circulação segura e ventilação apropriada.

Art. 33 O Poder Executivo organizará e coordenará as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização das concessões.

Art. 34 Será considerado transporte ilegal de passageiros o serviço remunerado executado sem a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

§ 1º - A infringência do disposto no presente artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) retenção do veículo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 2º - A apreensão do veículo e as multas aplicadas não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando da constatação de outras irregularidades.

§ 3º - As penalidades previstas no § 1º deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo do Município.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Janeiro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Departamento de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO X - DECRETO MUNICIPAL - Nº 1.748/2019



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.748, DE 25 JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PERCURSOS, ROTAS E TARIFAS, PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam revisados e reestabelecidos os percursos, rotas e tarifas do transporte coletivo de passageiros, conforme especificado a seguir:

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 01	Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km. ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 02	Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta – 37 km).	R\$ 1,60
ROTA 03	Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Rodoviária, ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta – 29,200 km).	R\$ 1,60
ROTA 04	Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta - 30 km)	R\$ 2,50



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

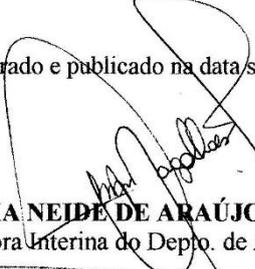
ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta – 65 km).	R\$ 2,50
ROTA 05	Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta – 30 km)	R\$ 2,50
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta – 60,300 km).	R\$ 2,50
ROTA 06	Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta	R\$ 1,50
ROTA 07	Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 08	Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta	R\$ 1,50

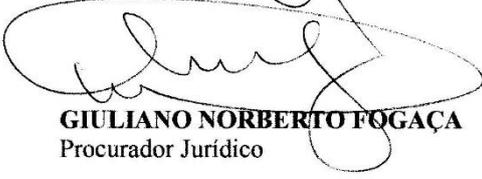
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04/02/2019, revogando o Decreto nº 1.179, DE 18/07/2011.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de janeiro de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Concessionária: **TRANS12 LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME**

Contrato nº (de origem): **023/2021** – Data da Assinatura: **16/08/2021**

Objeto: **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA** – OAB/SP Nº 300.299
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 16/08/2021



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **LENON WILSON RAINATO DA SILVA**

Cargo: **Sócio**

CPF: **265.836.888-75**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Diretor do Departamento de Serviços Municipais**

CPF: **367.057.268-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.